



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2025

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Anchieta, disciplina sua estrutura, funcionamento, competências, forma de escolha do Ouvidor, canais de comunicação e prazos de resposta, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, a Ouvidoria Parlamentar, órgão permanente, autônomo e imparcial, subordinado à Controladoria-Geral, destinado a promover a comunicação direta entre o cidadão e o Poder Legislativo, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, imparcialidade e acessibilidade.

#### CAPÍTULO II – FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Ouvidoria tem por finalidade receber, analisar, encaminhar e responder às manifestações dos cidadãos, tais como sugestões, reclamações, denúncias, críticas, elogios ou pedidos de informação relativos à atuação da Câmara Municipal, de seus membros ou servidores.

Art. 3º Compete à Ouvidoria:

I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal de Anchieta;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal de Anchieta, simplificando os procedimentos;

III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Anchieta;

V - Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Anchieta, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VIII - Atuar como encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, atuando também como canal de comunicação entre o poder Legislativo, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe venham a ser determinadas pela Controladoria Geral.

## CAPÍTULO III – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Anchieta possuirá em seu quadro o cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 5º A Ouvidoria funcionará em espaço físico próprio na sede da Câmara Municipal e contará com estrutura adequada para garantir atendimento presencial, telefônico e eletrônico, bem como os equipamentos necessários ao registro, processamento e resposta às manifestações.

## CAPÍTULO IV – DO OUVIDOR

Art. 6º São requisitos para a designação do Ouvidor:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Idoneidade moral e reputação ilibada;

II – Conhecimento sobre o funcionamento da administração pública e do Poder Legislativo;

III – Preferencialmente, formação superior compatível com as atribuições do cargo.

Art. 7º Compete ao Ouvidor:

I – Exercer a direção da Ouvidoria, com autonomia funcional e atuação estratégica vinculada à Controladoria Geral Câmara, zelando pela transparência, integridade institucional e fortalecimento do controle social;

II – Coordenar, supervisionar, assessorar e orientar os trabalhos da equipe técnica e administrativa;

III – Representar a Ouvidoria junto aos órgãos da Câmara e à sociedade;

IV – Promover o relacionamento institucional entre a sociedade e o Poder Legislativo, prestando assessoramento direto à Mesa Diretora na análise de manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios recebidos pela Ouvidoria;

V - Analisar, de forma estratégica, as informações recebidas e elaborar relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão política e administrativa da alta direção da Casa;

VI - Promover a articulação da Ouvidoria com os demais setores legislativos e órgãos de controle interno e externo, mediante tratativas e encaminhamentos diretos, com autonomia e discricção;

VII - Formular propostas de aprimoramento da gestão legislativa a partir da escuta ativa da população e da sistematização das manifestações recebidas;

VIII - Participar de reuniões e eventos oficiais representando a Ouvidoria, com competência para manifestação institucional;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Coordenar a equipe da Ouvidoria e supervisionar os procedimentos de tratamento e resposta às manifestações da sociedade, garantindo alinhamento com os princípios constitucionais da administração pública;

X - Assegurar o sigilo, quando necessário, a respeito de informações sensíveis, e manter conduta compatível com a função de confiança de natureza institucional e estratégica.

XI – Exercer outras atribuições correlatas.

### **CAPÍTULO V – CANAIS DE COMUNICAÇÃO E PRAZOS**

Art. 8º A Ouvidoria disponibilizará, no mínimo, os seguintes canais de comunicação:

I – Atendimento presencial em sua sede;

II – Telefone de atendimento;

III – Endereço de e-mail institucional;

IV – Formulário eletrônico no portal oficial da Câmara Municipal;

V – Caixa de sugestões física na sede do Legislativo.

Art. 9º A Ouvidoria deverá acusar o recebimento da manifestação em até 02 (dois) dias úteis e prestar resposta conclusiva ao manifestante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

### **CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS PARA CADA MANIFESTAÇÃO**

Art. 10 Os procedimentos a serem adotados para o tratamento das manifestações são os seguintes:

I – Reclamações: serão analisadas preliminarmente em até 5 (cinco) dias úteis, encaminhadas ao setor responsável para apuração e solução, com resposta ao cidadão dentro do prazo previsto nesta Resolução;

II – Denúncias: serão avaliadas quanto à admissibilidade, podendo ser requisitados





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documentos ou informações complementares, sendo garantido o sigilo do denunciante, quando requerido;

III – Sugestões: serão analisadas quanto à viabilidade e encaminhadas à Mesa Diretora ou à Comissão competente para estudo e eventual implementação;

IV – Elogios: serão registrados e comunicados aos setores ou servidores mencionados, podendo ser incluídos em relatórios de boas práticas;

V – Pedidos de informação: quando não se tratar de informação sigilosa, serão respondidos diretamente pela Ouvidoria ou encaminhados à unidade responsável para resposta técnica, observados os prazos da Lei de Acesso à Informação.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É vedada qualquer forma de retaliação ao cidadão em razão de manifestação apresentada junto à Ouvidoria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, mediante proposta do Ouvidor.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**  
Presidente

**RODRIGO ADOLFO SEMEDO**  
Vice-Presidente

**VANOIR LUÍZ SALARINI**  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo regulamentar e formalizar, por meio de norma específica, a atuação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Anchieta, que já se encontra em funcionamento há vários anos e presta relevante serviço à população.

Trata-se, portanto, de medida voltada à **normatização de práticas já consolidadas**, estabelecendo parâmetros claros quanto à estrutura, competências, forma de escolha do Ouvidor, prazos, canais de atendimento e, especialmente, os procedimentos a serem adotados para cada tipo de manifestação recebida.

Ao disciplinar o funcionamento da Ouvidoria, a Resolução promove o alinhamento do órgão aos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência, publicidade, transparência, acessibilidade e participação cidadã, contribuindo para o aprimoramento contínuo da relação entre o cidadão e o Poder Legislativo.

Dessa forma, **não se está criando novo órgão**, tampouco implicando aumento de despesa pública, mas sim promovendo a devida normatização de um serviço que já se mostra efetivo e necessário à boa governança.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, na certeza de que se trata de medida de relevante interesse institucional e social.

Anchieta – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**  
**Presidente**

**RODRIGO ADOLFO SEMEDO**  
**Vice-Presidente**

**VANOIR LUÍZ SALARINI**  
**Secretário**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003600320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 27/06/2025 15:53

Checksum: **75D7A9FB5ED31FA544266CC6C1507EE54A66E7D32006DB46A44C553479D008F3**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 27/06/2025 16:18

Checksum: **75EF3B458F0231FD32E312809D4C10474748BBB69492F06293EA63730021B0AC**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 27/06/2025 16:45

Checksum: **4FF1FE53677752B84AFC28AD37981FB141EBAF3D3153EADFEF38B4E92AC9E379**

